



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
4ª Vara Federal Cível da SJBA

PROCESSO: 1006733-27.2019.4.01.3300

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MATHEUS FALCAO DE ALMEIDA SEIXAS - BA21159, GRACIELE OLIVEIRA COUTINHO - BA19024, MAURO JOSE DE MORAES SA COSTA - BA22084 e YASMIN ALMEIDA BARRETO DE SOUZA - BA39702

POLO PASSIVO: JOSIAS CELESTINO e outros

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de abril do ano de 2024, no ambiente virtual de videoconferência do aplicativo MICROSOFT TEAMS, onde se encontrava presente a MM. Juíza Federal da 4ª Vara Federal, Dra. CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA, comigo, Tania Zacarias Almeida Gonçalves, Técnico Judiciário, foi aberta audiência de conciliação nos autos da Ação Ordinária nº 1006733-27.2019.4.01.3300, proposta pela CODEBA contra JOSIAS CELESTINO, TÂNIA MARIA DA CUNHA CELESTINO, AFONSO PEDRO CELESTINO FILHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CELESTINO DE AZEVEDO, LUCIANO DO CARMO CELESTINO, DAIANE DA CUNHA CELESTINO, ELLEN CELESTINO SILVA, JAILTON DE CARMO CELESTINO, ELAINE DA CUNHA CELESTINO, NADSON DO CARMO CELESTINO, ZELIA MARIA DE JESUS CELESTINO, JURAMI SODRE DE JESUS. Com observância das formalidades legais, verificou-se a presença dos advogados da parte autora, DR. MAURO JOSÉ DE MORAES SÁ, OAB/BA 22084, DRA. GRACIELE OLIVEIRA COUTINHO, OAB/BA 19024, DRA. MARCELA ALVAREZ MOURA COSTA, OAB/BA 22040, e DR MATHEUS FALCAO DE ALMEIDA SEIXAS, OAB/BA 21159, e dos réus **JOSIAS CELESTINO, TÂNIA MARIA DA CUNHA CELESTINO, LUCIANO DO CARMO CELESTINO, DAIANE DA CUNHA CELESTINO, ELLEN CELESTINO SILVA, NADSON DO CARMO CELESTINO, ELAINE DA CUNHA CELESTINO, AURORA DO CARMO CELESTINO**, esposa do falecido **AFONSO PEDRO CELESTINO FILHO**, do Defensor Público Federal, Gabriel Cesar dos Santos, matrícula 1984472, do Procurador da República Ramiro Rockenbach, matrícula 809, Dr. Victor Guedes Trigueiro, matrícula 174267, Dra. Emília de Barros Mafra Lapenda - Procuradora Federal - representante da Fundação Cultural Palmares - Matrícula 1251499, Maira de Souza Moreira- Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,



Matrícula MDA-CGLCC-2870570, (61) 3276-4730, maira.moreira@mda.gov.br, Andressa Lewandowski, Coordenação de Governança Fundiária e Proteção Territorial/CGProt/SETEQ/MDA, SIAPE - 1288754, (11) 98202-5433, andressa.lewandowski@mda.gov.br, Dr. Nelson Luiz da Silva Mesquita Filho, Advogado da União, matrícula 1346847, OAB/RJ 189416, representando a União, Daniel Gadelha Barbosa, Procurador Federal, neste ato representante do INCRA. OAB PB12755, Luís Gustavo Magnata Silva - Ministério da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, mat. 1209524, Ademilton Ferreira de Sá - Coordenador - Fundação Cultural Palmares - na qualidade de preposto, Carlos Borges Superintendente Regional INCRA/BA e Vitória Costa Dantas, estagiária da CODEBA. Ausente o réu **JAILTON DE CARMO CELESTINO**.

Iniciada a audiência, as partes foram informadas de que a assentada estava sendo gravada.

Pela Juíza foi dito que o objetivo da audiência era tentar a conciliação e que iria ouvir cada um dos réus individualmente.

Foi dada a palavra ao réu LUCIANO DO CARMO CELESTINO, que disse que não possui interesse em conciliar, pois pretende permanecer na comunidade.

Dada a palavra à ELAINE DA CUNHA CELESTINO, ela disse que não concorda com o acordo. Informou que tem muitas outras pessoas na comunidade além dos réus.

Dada a palavra a TANIA MARIA DA CUNHA CELESTINO, informou que é casada com JOSIAS CELESTINO. Informou que tem um Igreja, o bar do esposo e uma casa e que queria ser indenizada "pelas três coisas". Disse que passa um duto muito próximo a casa dela.

Dada a palavra a JOSIAS CELETINO, ele disse que não vai sair do local, que quer morrer lá.

Dada a palavra a NADSON DO CARMO CELESTINO disse que não aceita o acordo agora. Mas pode mudar depois do relatório do INCRA.

Dada a palavra a D. AURORA DO CARMO CELESTINO, esposa do falecido AFONSO PEDRO CELESTINO FILHO, disse que quer morrer no local onde nasceu. Que não aceita acordo.

Dada a palavra a DAIANE DA CUNHA CELETINO, disse que não pode falar por um problema na fala.

Dada a palavra ao Defensor Público este se manifestou (a partir do 1:18:10 da gravação), informando que os réus tem uma relação diferente com a terra deles e por isso não aceitam o acordo, porque o que sentem pelo local não é traduzido em pecúnia. Um acordo, por valor, significa o fim da comunidade. Disse que se for reconhecido que a terra é quilombola, além de uma situação individual, haverá um título coletivo, o que influenciaria um possível acordo, que teria que englobar toda a comunidade. A relação



deles com o território é tão forte, que pretendem permanecer no território mesmo em face dos efeitos prejudiciais que lhe possam ser causados. Pontuou questões que impedem que a manifestação individual seja “tão livre”.

Dada a palavra aos advogados da CODEBA (1:25:00 da audiência), que informaram sobre as questões que consideram para oferecer o acordo. Afirmaram, ainda, que, além da proposta financeira, poderia se pensar em uma possibilidade de coexistência da comunidade com o Porto.

A UNIÃO pediu a palavra e disse que o Ministério da Igualdade Social está preparando uma consulta à comunidade, que seria mais rápida que o RTID.

Sr. Luis Gustavo se manifestou sobre o que seria a consulta e quais os objetivos (1:32:43).

Maira Moreira também se manifestou fazendo considerações sobre a posse quilombola (1:35:00).

O Superintendente do INCRA também se manifestou, informando que em 45 dias dará início ao procedimento para cadastrar todas as pessoas que fazem parte da comunidade. Informou que não pode marcar uma data para terminar o relatório, porque não depende apenas de fatores internos, mas também de fatores externos (1:40:00). Esclareceu que o relatório não é o final da regularização fundiária. E, até agora, existe apenas um relatório antropológico, mas o que vai definir o território é o RTID, do qual o relatório é apenas uma parte. O ECQ tem que ser financiado pela empresa.

Dada a palavra ao Procurador da República (1:46:41). Disse que a área é de responsabilidade do IBAMA, no que tange ao licenciamento ambiental, e que esse órgão ressaltou a necessidade de manifestação do INCRA. Daí a necessidade do ECQ. Disse que não há uma posse injusta, vez que se trata de área quilombola. E que a desapropriação que a CODEBA alega ter ocorrido, coincide com a época da ditadura. Disse que não ficou provado, ainda, que não há possibilidade de coexistência sem oferecer risco à comunidade. Propôs a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses, enquanto se providencia a consulta e a elaboração do ECQ, definindo-se um órgão federal para, a cada trinta dias, prestar informações no processo, acerca do andamento da consulta e das providências que estão sendo tomadas.

A MM. Juíza disse que:

- 1. Determina a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, findos os quais, deverá ser oficiado o Ministério da Igualdade Racial, através do Coordenador Geral para Liberdade Religiosa, Luís Gustavo Magnata Silva - Ministério da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos para que informe, comprovando com documentos, como está o procedimento aberto para consulta prévia (art. 169 da OIT) à Comunidade da Boca do Rio. Prazo de 10 (dez) dias.*
- 2. Estando a manifestação nos autos, intime-se a parte ré para que informe se há alguma proposta a ser apresentada. Prazo de 15 (quinze) dias.*
- 3. Apresentada proposta, intinem-se a parte autora e o MPF. Prazo de 15 (quinze) dias.*



Os presentes foram informados de que a ata seria lavrada e assinada pela MM. Juíza. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Claudia da Costa Tourinho Scarpa
Juíza Federal da 4ª Vara

